



## **REQUERIMENTO Nº, DE 2025**

(Autoria: Deputado Fábio Félix)

**Requer a distribuição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 18 /2025, à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa para análise de mérito.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no art. 68 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, a distribuição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 18/2025, à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa (CDDHCLP), para análise de mérito.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 18/2025 visa alterar o art. 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, ampliando e detalhando os direitos assegurados aos cidadãos do DF. Dentre os dispositivos propostos, destaca-se o inciso X do novo art. 4º, que estabelece:

*“o direito de acessar serviços públicos sem discriminação ideológica, política, religiosa ou de qualquer outra natureza, garantindo-se a neutralidade estatal na prestação desses serviços.”*

Tal previsão guarda estreita relação com a competência da CDDHCLP, que se traduz em competência regimental, escopo de atuação, pertinência e legalidade, conforme disposto no art. 68 do Regimento Interno, especialmente no que tange à análise de mérito de matérias relativas aos **direitos inerentes à pessoa humana** (alínea “b”) e a **discriminação de qualquer natureza** (inciso I, alínea “c”), como fundamentos para a pertinência da distribuição.

Tal previsão guarda estreita relação com a competência da CDDHCLP, conforme disposto no art. 68 do Regimento Interno, especialmente no que tange à análise de mérito de matérias relativas à discriminação de qualquer natureza (inciso I, alínea “c”) e aos direitos inerentes à pessoa humana (alínea “b”). Além disso, diversos outros incisos da proposta tratam de garantias fundamentais, como o direito à liberdade de consciência e expressão

(inciso V), à proteção contra sanções administrativas abusivas (inciso III), e à transparência e previsibilidade dos atos estatais (inciso IX), todos temas que se inserem no escopo de defesa dos direitos individuais e coletivos, conforme previsto na competência da Comissão.

A análise da matéria pela CDDHCLP é, portanto, não apenas pertinente, mas necessária, diante da natureza dos direitos tratados na proposição, que envolvem diretamente a proteção contra discriminações, a promoção da cidadania e a garantia de liberdades fundamentais

Dessa forma, solicita-se a distribuição da PELO nº 18/2025 à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa, para a devida análise de mérito.

Sala das Sessões, ...

---

## DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242  
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado (a) Distrital**, em 09/09/2025, às 16:22:14, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **307954**, Código CRC: **a61f77cd**

---